



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 2º da Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será realizada em todo o território do Município de Lajeado para verificar as condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos abatedouro-frigoríficos, unidades de beneficiamento, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate e industrialização de carnes e demais produtos de origem animal no âmbito municipal, estadual ou nacional, de acordo com o status de equivalência obtido por cada estabelecimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021

Expediente: 24591/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Art. 2º da Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) tem como função e objetivo a inspeção e fiscalização das atividades de abate e industrialização de alimentos de origem animal produzidos no município de Lajeado.

Ao longo dos últimos anos, o serviço tem passado por adequações em sua estrutura, equipe e procedimentos, a fim de solicitar auditoria para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que visa credenciar estabelecimentos aptos e habilitá-los à comercialização de seus produtos em todo o território nacional.

Similar ao SUSAF (Sistema Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), do qual o município já é integrante, o SISBI faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), e padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal a fim de garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os Estados e Municípios solicitam a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenador do SISBI. Para obtê-la, é necessário comprovar que possuem condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência e oferecendo as mesmas garantias de segurança alimentar do Ministério da Agricultura.

Os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI-POA são definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) pela Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, o Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 e Instrução Normativa nº 17, de 06 de março de 2020.

O atual limite de 300m² determinado pelo Art. 2º da Lei nº 10.750/2018 visa dar prioridade às agroindústrias de pequeno porte, no entanto, a redação atual limita o SIM a registrar apenas empresas de até 300m², tamanho médio que deverá ser superado quando da adesão do SIM ao SISBI.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA

Comunicação Interna

DE: SEDETAG
PARA: GABINETE

Nº: 065/01/2021
DATA: 28/09/21

A coordenação deste Serviço de Inspeção solicita a apreciação da alteração da Lei Municipal que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado. As alterações se fazem necessárias em função da futura adesão do município a um Sistema de Inspeção equivalente ao Serviço de Inspeção Federal. Esta adesão poderá culminar com a atração de todos tipos de estabelecimentos, permitindo o crescimento dos pequenos e facilitando a absorção de maior porte e que, de acordo com o texto atual, estes não podem se cadastrar junto ao SIM. Anexa a proposta e a justificativa mais detalhada (FL 01).

Encaminha, também anexa, a proposta de substituição do Decreto municipal nº 10.855 de 18 de dezembro de 2018 (FL 02), Regulamenta a Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências”, revogando este. O ajuste da legislação se faz necessária em função de necessidades da rotina diária do Serviço de Inspeção Municipal observadas no decorrer do ano de 2019 e 2020, visando melhorar a aplicabilidade da legislação nos estabelecimentos no município e equalizando com a legislação federal, deixando-o equivalente para adesão ao SISBI, ajustando e se modernizando como ocorreu na esfera federal, neste último biênio.

André Bucker
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Agricultura

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 171 – Bairro Centro – CEP 95.900-170
E-mail: desenvolvimento@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1063